

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. ROBERTO ALVES)

Dispõe sobre a anistia de multas aplicadas pela Justiça Eleitoral aos eleitores com renda de até um salário mínimo que deixaram de votar em qualquer dos turnos das eleições realizadas até o pleito de 2018.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a anistia de multas aplicadas pela Justiça Eleitoral aos eleitores com renda de até um salário mínimo que deixaram de votar em qualquer dos turnos das eleições realizadas até o pleito de 2018.

Art. 2º Ficam anistiados os débitos decorrentes de multas aplicadas pela Justiça Eleitoral aos eleitores com renda de até um salário mínimo que deixaram de votar em quaisquer dos turnos das eleições realizadas até o pleito de 2018, inclusive, deixaram de justificar, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.737, de 1965.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade do voto para os maiores de dezoito e menores de setenta anos. Por sua vez, a legislação eleitoral estabelece que o eleitor que deixar de votar e não se justificar perante o juiz eleitoral até trinta dias após a realização da eleição, incorrerá em multa¹.

¹ art. 7º, da Lei nº 4.737, de 1965.



Ocorre que, com a recente crise econômica do país, sobretudo em decorrência dos efeitos da pandemia da Covid-19, muitos brasileiros deixarão de votar no pleito de 2020 por não terem condições de regularizarem seus títulos eleitorais e de pagar a multa decorrente de terem deixado de justificar o seu não comparecimento a eleições anteriores.

Mais do que um dever cívico, o voto é um direito subjetivo de participação na vida política do país. Este fato, combinado com os efeitos da crise econômica pela qual o país atravessa, legitima o intuito do presente Projeto de Lei, qual seja, zerar o passivo eleitoral dos pleitos anteriores e buscar o fortalecimento da democracia brasileira e maior participação popular na vida pública do país.

Assim, o presente Projeto de Lei tem o objetivo de anistiar os débitos decorrentes de multas aplicadas aos eleitores que deixaram de votar em quaisquer dos turnos das eleições realizadas até o pleito de 2018, inclusive, e deixaram de justificar, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.737, de 1965.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nossos Pares para a aprovação do projeto de lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado ROBERTO ALVES
REPUBLICANOS/SP

2020-4347

